

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA nº 111/2024

UASG: 453860 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** Contratação de empresa para serviço de comunicação de dados com acesso a Internet para estande do MP/MS na Acrisul, conforme descrição, quantitativo e especificações contidas neste Aviso e anexos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. estimada	UNIDADE
26484	1	Contratação de serviço de comunicação de dados com acesso à Internet , para estande do MPMS na Acrisul, no período de 03/04/2024 a 15/04/2024, sendo que o fornecedor deverá disponibilizar: internet dedicada com 100% de garantia de velocidade de download/upload de 500 Mbps, com direito à 6 IPs válidos (v4) e SLA de 4 horas para manutenção do local, sendo que o meio físico de ativação será fibra óptica. Sem custos adicionais de ativação/infraestrutura (roteadores/equipamentos necessários serão fornecidos para ativação do serviço).	1	serviço

- 1.2.** Para fins de formalização do fornecimento/contratação do(s) item(ns), a empresa deve ter cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1.** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Deverá ser apresentada declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; (Modelo Anexo II)
- 3.6. Declaração de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pelas Resoluções nos 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (alterada pela Resolução nº 172/2017), todas do Conselho Nacional do Ministério Público), conforme modelo anexo; (Modelo Anexo III)
- 3.7. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021) (Modelo Anexo IV).

4. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, após o aceite da efetiva entrega do produtos/prestação dos serviços por parte do gestor/fiscal, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega do produto/serviço não poderá ser superior a **data de 3 de abril de 2024**, e deverá ser **especificado na proposta** (Anexo I),

5.2 O prazo será contado após a confirmação da ordem de serviço/fornecimento e/ ou nota de empenho.

6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto desta contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não praticar os atos solenes da contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contrata sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de seleção ou na fase de execução da contratação;
- i) fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na fase de execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação, aviso de dispensa, contrato ou instrumento

equivalente firmado pelo MPMS fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), no caso de atraso justificado na entrega do objeto ou na execução do contrato ou instrumento equivalente;

b.2) no caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b.3) a inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta dos todos os entes federativos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas cumulativamente com as da alínea 'b'.

6.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução nº 3/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024.

6.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

6.6 A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 1% (um por cento) do valor estimado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, se for o caso;

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial da contratação;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto da contratação.

6.7.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.7.2 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20% (vinte por cento) do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

6.8 Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

6.9 Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, a empresa licitante ficará sujeita à sanção de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12, da Resolução nº 03/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13, da Resolução nº 03/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

6.10 A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10.1 O valor de multa retido cautelarmente será liberado à empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

6.11 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela empresa sancionada, na conta bancária 001 Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta-corrente nº 50.120-4, CNPJ nº 03.464.870/0001-00 (Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público), preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento convocatório ou documento equivalente da contratação.

6.12 A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024, que *"Regulamenta o procedimento de apuração e parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração das empresas participantes de licitação e das contratadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dos fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas."*

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Aviso de Contratação Direta nº 111/2024 - PGJ

Orientações Gerais:

Senhor fornecedor:

A Proposta de preços deverá ser devidamente preenchida e devolvida assinada e carimbada, devendo ser encaminhada digitalizada no e-mail: compras@mpms.mp.br

Qualquer dúvida entrar em contato através dos Telefones: 3318-2073 / 3318-2074 / 3318-2072 / 3318-8931 / 3318-2069

Ministério Público Estadual – Procuradoria-Geral de Justiça

CNPJ: 03.983.541/0001-75

Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 214 - Jardim Veraneio – CEP. 79.031-907

Fornecedor:

CGC/CNPJ. Nº

PIS: _____

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Inscrição:

MEI: () NIT: _____

CEP:

E-Mail:

Contato da empresa (nome):

Dados Bancários da Empresa (Obs.: Pessoa Jurídica)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Servidor responsável: Marcio Lopes

Solicitamos a V. Sa. que informe os preços dos materiais e/ou serviços abaixo relacionados:

Item	Especificação do item	Quant	Unid.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de serviço de comunicação de dados com acesso à Internet, para estande do MPMS na Acrisul, no período de 03/04/2024 a 15/04/2024, sendo que o fornecedor deverá disponibilizar: internet dedicada com 100% de garantia de velocidade de download/upload de 500 Mbps, com direito à 6 IPs válidos (v4) e SLA de 4 horas para manutenção do local, sendo que o	1	serv			

	meio físico de ativação será fibra óptica. Sem custos adicionais de ativação/infraestrutura (roteadores/equipamentos necessários serão fornecidos para ativação do serviço).					
TOTAL						
Observação: o local de execução do serviço é no Parque de Exposições Laucídio Coelho, situado à Rua Américo Carlos da Costa nº 320, Vila Carvalho, Campo Grande/MS						

Prazo máximo para envio da proposta até 27/03/2024

Validade da proposta: dias úteis (a validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias)

Prazo de Entrega: dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades da Lei nº 14.133/21

Obs.: 1- O orçamento deve ser preenchido com letra de forma em todos os campos solicitados. Não havendo o material especificado/prestação do serviço, preencher no campo Valor Total – **"SEM COTAÇÃO"**.

2- Conforme disposto no artigo 15, §4º da Resolução n.º 020/2016, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no DOMP-MS n.º 1358, de 12/09/2016 (páginas 02-10), *"para as operações de compra, a aceitação somente será efetivada quando o Departamento de Material e Patrimônio – DMP estiver de posse das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dentre outras exigidas pela legislação, as quais serão posteriormente encaminhadas à Secretaria de Finanças – SEFIN"*.

3- Para fins de formalização do fornecimento/contratação do(s) item(ns), a empresa deve ter cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

Possui Certidões Negativas Exigidas?			Tipo de Nota Fiscal	Nota Fiscal Eletrônica
CND INSS	Sim ()	Não ()	Produto ()	Sim () Não ()
FGTS	Sim ()	Não ()	Serviço ()	
CNDT (Débitos trabalhistas)	Sim ()	Não ()		

DATA____/____/_____

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

Declaração sobre Emprego de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESSALVA: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO (NÃO PARENTESCO)

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____, inscrita no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ DECLARA, nos termos da Resolução nº **37/2009 e suas alterações**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

ART. 63, IV; ART. 92, XVII; ART. 116 e ART. 137, IX, da LEI nº 14.133/2021

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

Contratações

Voltar

Registros encontrados entre os dias 26/03/2024 e 28/03/2024

Total de registros: 2

Número	Objeto	Prazo inicial	Prazo final
# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 112/2024	Serviço de impressão de convites posse PGJ	26/03/2024	28/03/2024
# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 111/2024	Serviço de Comunicação de Dados acesso a Internet Expogrande	26/03/2024	27/03/2024

Gerar PDF

<< < 1 > >>